## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0007868-63.2012.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Wânia Tedeschi

Requerido: Banco Santander Brasil Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1. Os "embargos à execução" opostos a fls. 187/194 voltam-se basicamente contra o valor da multa aplicada ao embargante.

Não lhe assiste razão, porém.

Com efeito, o valor exequendo não está circunscrito à multa aludida, mas também abarca as penas pela litigância de má-fé (fl. 155).

A multa, ademais, não se afigura excessiva ou passível de render ensejo a enriquecimento sem causa da embargada.

Na verdade, ela somente alcançou o patamar máximo previsto na sentença (fl. 81) em virtude da manifesta desídia do embargante que não cumpriu a obrigação que lhe foi determinada e, como se não bastasse, por duas vezes alegou de maneira equivocada que já o tinha feito.

Não vislumbro em consequência qualquer motivo razoável para sua redução, de sorte que rejeito os embargos.

- 2. Expeça-se mandado de levantamento em favor da embargada a respeito do montante depositado a fl. 186.
- 3. Julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil.
- 4. Comunique-se o Colendo Colégio Recursal local e, oportunamente, destruamse os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 25 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA